

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2020

Origem: Processo GAIA nº 10106201748113; AIA nº: 8855/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Emerson Luis Godinho** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 770.421.749-68, com residência na cidade de Videira, estado civil: Casado (a), nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 08/08/2017, que resultou no Auto de Infração número 8855-D, em face de Emerson Luis Godinho, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 8855-D: DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MEDIO A AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, COM PRESENÇA DE ESPECIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (ARAUCARIA), NO BIOMA MATA ATLANTICA. SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE. EM AREA DE APROXIMADAMENTE 1.2 HA.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 12/12/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 57617/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO que no despacho de nº 15/2018, para dar clareza nos enquadramentos do estágio sucessional da vegetação que foi objeto do Auto de Infração Ambiental, foi solicitado que uma equipe técnica do IMA prestasse informações complementares através de Informação Técnica.

CONSIDERANDO os apontamentos da Informação Técnica 17/2018/AVB, integrante do processo, na qual restou configurado que dos 12.000,00m² indicados no Auto de Infração Ambiental, 5.000,00m² tinham autorização para limpeza de área, onde a área era coberta com vegetação regenerante que não gerava material lenhoso, não necessitando de Autorização de Corte específica para a limpeza da área. Já na área restante de 7.000,00m², foi caracterizada inicialmente como estágio avançado de regeneração.

CONSIDERANDO que na data de 12/12/2018 o autuado protocolou requerimento para formalização de Termo de Compromisso, anexando ao processo, completo Inventário Florestal de parcelas da área limítrofe com vegetação existente e intacta, de maneira a caracterizar o estágio sucessional da área suprimida, seguindo as diretrizes estabelecidas na resolução CONAMA 04/94, no qual foi concluído que a vegetação suprimida na área de 7.000,00m², objeto do Auto de Infração Ambiental se tratava de vegetação em estágio médio de regeneração, similar a vegetação da borda do empreendimento. A caracterização foi feita com o objetivo de trazer critérios técnicos para a efetivação das compensações ambientais, da reposição florestal e da própria manutenção florestal na área, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal 11.428/06 - Lei da Mata Atlântica.

CONSIDERANDO que, de acordo com a informação técnica complementar de nº 22/2018/AVB, restou configurado que a intervenção na área ocorreu da seguinte forma:

- a) limpeza regular de área autorizada através de certidão de atividade não constante, totalizando 5.000,00 m², tendo sido esta assim considerada pelo fato de existir no local plantio de exóticas (pinus) conforme constatado pela vistoria.
- b) supressão em área com vegetação nativa em estágio médio de Regeneração com área de 7.000,00 m², sem autorização do órgão ambiental competente, mas passível de supressão, pela inexistência de espécies ameaçadas de extinção, para a qual deverá ser exigida compensação, reposição e recuperação nos percentuais definidos pela Lei da Mata Atlântica.

CONSIDERANDO que a área fora urbanizada (incluída no perímetro urbano) em 1981 através da Lei Municipal 38/1981, conforme declaração do município de Videira, juntada ao processo SGP-e FATMA 5910/2018.

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 31, §1º da Lei Federal 11.428/06.

CONSIDERANDO que além da COMPENSAÇÃO AMBIENTAL e MANUTENÇÃO, é aplicável a exigência da REPOSIÇÃO FLORESTAL, nos termos da IN 46 do IMA.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e

melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 2.100,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 2.100,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 2.100,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Destinar área de 4.900,00m² com vegetação em estágio médio de regeneração, à título de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL pela supressão equivalente a 70% da área de 7.000,00m², urbanizada em 1981. A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL deverá ser averbada na matrícula do imóvel em que estiver localizada, devendo ser no mesmo município e/ou região metropolitana, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 11.428/06. A averbação deverá ocorrer no prazo de vigência do Termo de Compromisso.
- g) Recuperar área de 2.100,00m² em que ocorrera a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, sem o devido licenciamento ambiental. Esta área deverá ser averbada no imóvel onde ocorrera a irregularidade, ou seja, na matrícula 28.404 ou em matrículas derivadas desta, à título de MANUTENÇÃO, nos termos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/06. O quantitativo da área da manutenção é referente aos 30% de vegetação em estágio médio de regeneração que a Lei Federal 11.428/06 exige como quantidade mínima a ser preservada. A MANUTENÇÃO deverá ser feita em uma única parcela do imóvel, sendo vedada a fragmentação da área de manutenção. No prazo de vigência do Termo de Compromisso, deverá ser protocolado e aprovado no IMA o projeto de recomposição de vegetação nativa, contemplando a área de 2.100,00m².
- h) Deverá ser feita a comprovação de créditos de REPOSIÇÃO FLORESTAL, nos termos da IN 46 do IMA. Considerando o inventário realizado na vegetação adjacente para a caracterização do estágio sucessional, tem-se um volume de 138,22m³ que deverá ser comprovado, à título de Reposição Florestal. A comprovação dos créditos de reposição florestal deverá ser feita no prazo de vigência do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 1.050,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 17 de fevereiro de 2020

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Emerson Luis Godinho
CNPJ: 770.421.749-68

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 11/2020 - IMA Emerson Luis Godinho, CNPJ: 770.421.749-68, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 17 de fevereiro de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 2.100,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 2.100,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 2.100,00; Vigência: 12 (doze) meses meses.